



**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**RESOLUÇÃO Nº 002/2020**

**EMENTA: “CRIA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CÂMARA CULTURAL”**

**Capítulo I  
DA CRIAÇÃO DA CÂMARA CULTURAL**

**Art. 1º.** Fica criado a Câmara Cultural, com a finalidade de apoiar e incentivar as manifestações culturais e artísticas locais, por meio de disponibilização do espaço público, da Câmara Municipal de Vereadores de Quatis, de modo a contribuir para:

- I - a produção independente de bens culturais e artísticos originários do Município, valorizando recursos humanos e conteúdos locais;
- II - a preservação e difusão do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;
- III - a produção e difusão de bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;
- IV - o pleno exercício dos direitos culturais e o livre acesso às fontes da cultura.

**Capítulo II  
DOS OBJETIVOS E DEFINIÇÕES**

**Art. 2º.** São objetivos da presente Resolução:

- I - apoiar e promover a diversidade cultural existente no Município;
- II - reconhecer ações de produção artística e cultural;
- III - proteger o patrimônio material e imaterial do Município;
- IV - ampliar o acesso e fruição de produções artísticas e culturais, inclusive locais.



**Art. 3º.** Para efeitos desta Resolução, considera-se:

I - projeto cultural: a proposta de conteúdo artístico-cultural com destinação exclusivamente pública e de iniciativa privada independente a ser apresentada e realizada, prioritariamente, no espaço público da Câmara Municipal de Quatis;

II - responsável técnico ou artístico: o próprio proponente ou terceiro por este contratado para contribuir artisticamente ou atuar como consultor do projeto;

III - atividade cultural independente: aquela que atenda cumulativamente às seguintes exigências:

a) não tenha qualquer associação ou vínculo direto ou indireto com empresas de serviços de radiodifusão de som e imagem, ou operadoras de comunicação eletrônica aberta ou por assinatura;

b) não tenha qualquer associação ou vínculo direto ou indireto com patrocinadores do projeto apresentado;

c) não tenha qualquer associação com partidos políticos;

d) contrapartida: a oferta de um conjunto de ações visando garantir o mais amplo acesso da população ao produto do projeto cultural.

**Art. 4º.** Poderão ser objeto no âmbito da presente Resolução as seguintes manifestações artísticas e culturais, independentes e de caráter privado:

I - artes plásticas, visuais e design;

II - bibliotecas e arquivos culturais independentes;

III - cinema e séries de televisão;

IV - circo;

V - cultura popular e artesanato;

VI - dança;

VII - leitura;

VIII - "hip-hop";

IX - vídeo e fotografia;



X - museu;

XI - música;

XII - ópera;

XIII - patrimônio histórico e artístico;

XIV - pesquisa e documentação;

XV – teatro;

XVI - projetos especiais - primeiras obras, experimentações, pesquisas, publicações, cursos, resgate de modos tradicionais de produção, desenvolvimento de novas tecnologias para as artes e para a cultura e preservação da diversidade cultural;

XVII - restauração e conservação de bens protegidos por órgão oficial de preservação;

XIX - cultura digital;

XX – Palestras e rodas de conversa de cunho informativo a população;

**Art. 5º.** Não serão contemplados com os benefícios da presente Resolução:

I - eventos culturais cujo título contenha o nome de patrocinador;

II - projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente à raça, cor, sexo e religião;

III – Qualquer forma de apologia a drogas ilícitas ou lícitas;

IV – Qualquer forma de apologia a crime e contravenção penal;

### **Capítulo III** **DOS PROPONENTES**

**Art. 6º.** Poderão apresentar projetos, como pessoa física, o próprio artista ou detentor de direitos sobre o seu conteúdo e, como pessoa jurídica, empresas com sede no Município que tenham como objetivo atividades artísticas e culturais, e instituições culturais sem fins lucrativos.

**Art. 7º.** Os proponentes interessados em apresentar seu trabalho, o qual deve estar especificado dentre os do rol do artigo 4º., da presente Resolução, o requererá ao Presidente da Casa Legislativa informando o tipo de manifestação cultural a ser



exposta, o lapso temporal em que a exposição perdurará e se necessita o acompanhamento do proponente na exposição.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 8º.** A manifestação cultural poderá ser exposta nos espaços de uso comum da Câmara de Vereadores de Quatis, podendo ser no átrio da Câmara ou no hall do Plenário.

**Art. 9º.** Recebendo o requerimento e estando em consonância com a presente Resolução, o Presidente da Casa Legislativa o deferirá em até 30 ( trinta ) dias, mediante processo administrativo, publicando o extrato do deferimento contendo objeto da manifestação cultural, o seu expositor, o local e horários de visitação e o período da exposição.

**Parágrafo Único:** Em caso de Indeferimento, deverá ser fundamentado.

**Art. 10 -** Os proponentes poderão expor as manifestações culturais previstas nesta Resolução, não incidindo quaisquer custos financeiros aos mesmos.

**Art. 11 -** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 14 de fevereiro de 2020.



**PAULO VITOR DA SILVA**  
**PRESIDENTE**